

PROJETO DE LEI N° , DE 2009
(Do Sr. Mário de Oliveira)

Dispõe sobre a proibição para adoção do horário de verão em todo o território nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera dispositivos do Decreto nº 2.784, de 18 de junho de 1913, que determina a hora legal do País, e do Decreto-Lei nº 4.295, de 13 de maio de 1942, que estabelece medidas de emergência, transitórias, relativas à indústria da energia elétrica, para dispor sobre a proibição para adoção do horário de verão em todo o território nacional.

Art. 2º O art. 2º do Decreto nº 2.784, de 18 de junho de 1913, que determina a hora legal do País, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único.

“Art. 2º ...

...

Parágrafo único. Fica proibida a adoção do horário de verão em todo o território nacional. (NR)“

Art. 3º A alínea “b”, do inciso I, do art. 1º do Decreto-Lei nº 4.295, de 13 de maio de 1942, que estabelece medidas de emergência, transitórias, relativas à indústria da energia elétrica, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

I - ...

...

b) a redução de consumo pela eliminação das utilizações prescindíveis. (NR)"

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Instituído, no Brasil, pela primeira vez entre os anos de 1931 e 1932, o horário de verão foi adotado no País esporadicamente até 1967. Após dezoito anos sem que a medida fosse novamente utilizada, o horário de verão voltou a ser implantado em 1985 e, desde então, é instituído todos os anos. A idéia é aproveitar ao máximo a luz natural durante os dias mais longos do verão, a fim de poupar energia.

Não restam dúvidas que a medida de fato reduz o gasto com energia durante os meses em que o horário especial vigora. No entanto, deve-se analisar os custos para a população brasileira e se os sacrifícios impostos compensam os benefícios na economia gerada ao setor elétrico.

Devemos, primeiramente, ter em mente que os benefícios advindos da instituição anual do horário de verão não são tão grandes, no Brasil, se comparados com as vantagens obtidas pelos países localizados em regiões de grandes latitudes. Nessas áreas, a variação da duração dos dias e noites é bastante significativa ao longo do ano, fato que justifica a adoção do horário de verão. Já em regiões próximas à linha do Equador, como nosso País, essa variação praticamente não existe, tornando a adoção de horário especial no verão uma medida contestável. Tanto é assim que, nenhum país sub-equatorial adota o horário de verão. A exceção é o Brasil.

Segundo a Aneel - Agência Nacional de Energia Elétrica, a economia média no consumo de energia, no horário de pico, durante a vigência do horário de verão, fica entre 4 a 5%. Cabe, então, questionar se essa economia compensa os enormes sacrifícios impostos à população.

Se é fato que o País economiza energia, não se pode negar igualmente que nossa população paga um preço por isso. Ao adiantar em uma hora o relógio, as pessoas passam a se levantar mais cedo, sofrendo no próprio corpo as consequências que isso acarreta, como sonolência, fadiga, dores de cabeça, falta de concentração e irritabilidade. Mesmo que o organismo humano adapte-se a essas alterações em poucos dias, não podemos esquecer que algumas pessoas exercem atividades que requerem concentração, como a direção de veículos e trabalho em condições de risco. Ademais, ao menos no período de adaptação, há considerável redução na produtividade de todos.

Outro efeito nefasto do horário especial é a falta de segurança, que, já tão grande, aumenta muito nas madrugadas do verão brasileiro. Nossos trabalhadores e estudantes brasileiros, especialmente aqueles com menor renda e moradores das áreas periféricas das grandes cidades, ficam extremamente expostos à violência ao sair de suas residências sem a luz do dia. A escuridão das primeiras horas da manhã abriga malfeitos de todos os quilates. O risco de ser vítima de assalto, roubos e outras espécies de violência é muito grande. Muitos sujeitam-se ao risco de perder o emprego, mas preferem chegar atrasados a enfrentar os perigos da escuridão da madrugada.

Esses motivos são suficientes para que a maior parte da população brasileira abomine o horário de verão. Com exceção do setor turístico e de ínfima parcela dos brasileiros que aproveita as horas de luminosidade a mais no dia para o lazer, todos os demais brasileiros sentem-se incomodados e desconfortáveis quando entra em vigor o horário de verão.

São essas as razões que ponderamos para apresentar este projeto de lei, cujo objetivo é evitar que esse horário especial seja arbitrariamente instituído todos os anos. Para tanto, propomos que se acrescente parágrafo único ao art. 2º do Decreto nº 2.784, de 18 de junho de 1913, que determina a hora legal do País, explicitando a proibição da adoção do horário de verão. Depois, retiramos da alínea "b", do inciso I, do art. 1º do Decreto-Lei nº 4.295, de 13 de maio de 1942, que estabelece medidas de emergência, transitórias, relativas à indústria da energia elétrica, a previsão de adoção desse horário como medida de redução do consumo de energia elétrica.

Contamos, então, com a sensibilidade e o apoio dos nobres Pares para o aperfeiçoamento e aprovação da proposta.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2009.

Deputado Mário de Oliveira